

Procedimento Operacional Padrão

POP/CCIH/006/2016
Revisado em 2019

**FLUXO DE
PRESCRIÇÃO DE
ANTIMICROBIANOS DE
USO RESTRITO**

Procedimento Operacional Padrão

FLUXO DE ANTIMICROBIANOS DE USO RESTRITO

POP/CCIH/006/2016
Revisado em 2019

01. INTRODUÇÃO:

A resistência microbiana aos antimicrobianos atualmente é uma das maiores preocupações globais em saúde pública, uma vez que antimicrobianos muito usados estão se tornando ineficazes, gerando uma série de consequências diretas e indiretas como, por exemplo, o prolongamento da doença, o aumento da taxa de mortalidade, a permanência prolongada no ambiente hospitalar e a ineficácia dos tratamentos preventivos que comprometem toda a população.

Assim, o controle e a prevenção da disseminação da resistência microbiana aos antimicrobianos pelos serviços de saúde é imperativo nos dias atuais. Nesse aspecto, uma das abordagens para combater esse problema é o desenvolvimento de programas de gerenciamento de uso de antimicrobianos.

02. OBJETIVOS:

Promover qualidade assistencial no que concerne a antibioticoterapia e a antibioticoprofilaxia, melhorando a atenção dispensada aos pacientes.

Promover o uso racional de antimicrobianos, de forma a reduzir a pressão seletiva de antimicrobianos específicos, reduzindo desta forma a seleção de microorganismos resistentes.

Minimizar custos hospitalares direta ou indiretamente ligados ao uso de antimicrobianos.

03. FLUXO DA PRESCRIÇÃO DE ANTIMICROBIANOS DE USO RESTRITO

- 1) O médico assistente preenche a solicitação de uso de antimicrobiano (anexo 1), informando os dados pessoais e clínicos dos pacientes. A ficha de solicitação de antimicrobiano deve conter o mínimo de informações: identificação do paciente, justificativa para o uso do antimicrobiano, a posologia, o tempo de tratamento e se o uso é terapêutico ou profilático.
- 2) A ficha é entregue a Farmácia Central, que confere se a mesma está devidamente preenchida e libera as primeiras doses do antimicrobiano. Em caso de preenchimento incompleto a ficha é devolvida ao médico para adequação. Enquanto a ficha não for preenchida com as informações mínimas, para que serviço de farmácia e CCIH avaliem a indicação do antimicrobiano, o mesmo não será liberado.

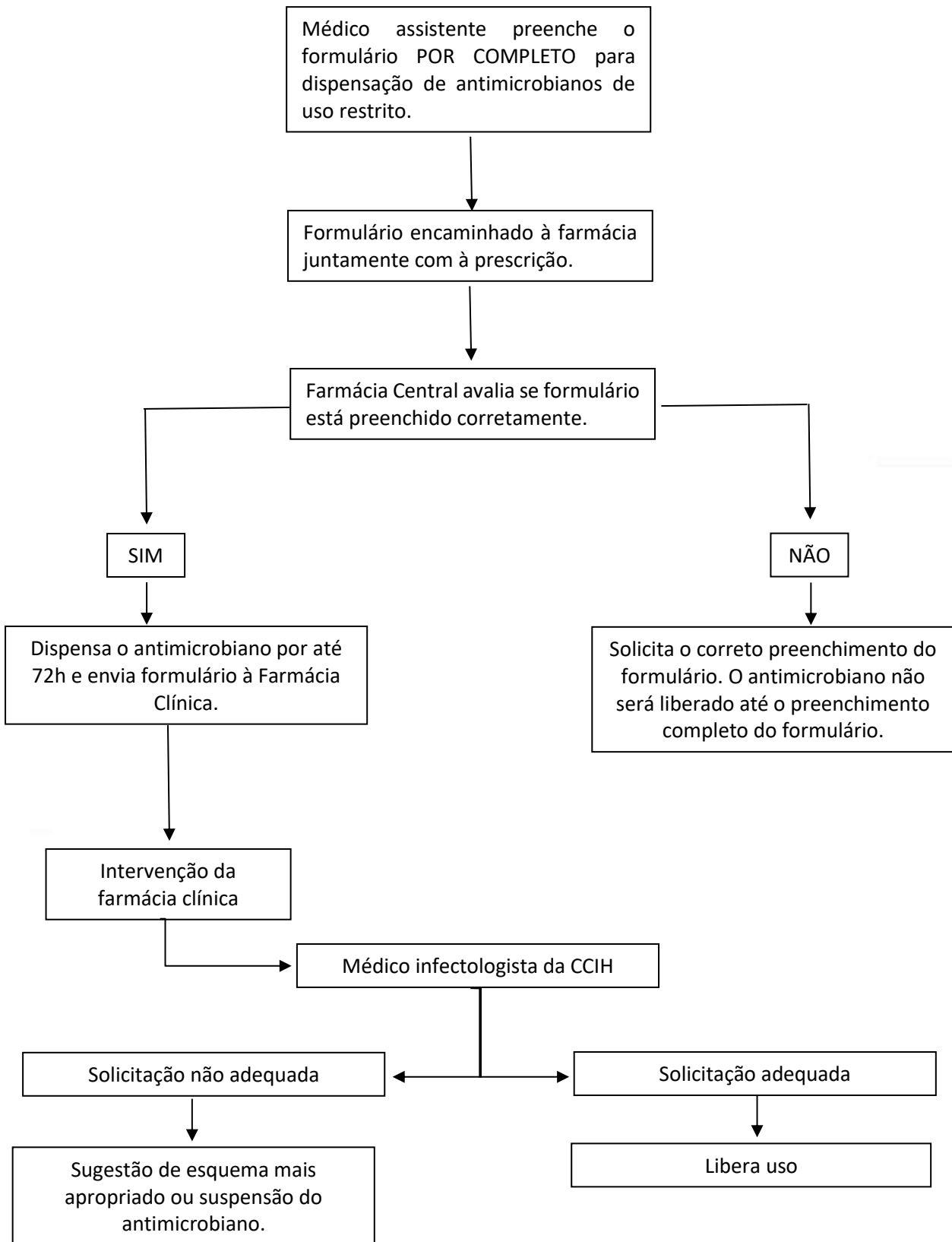
Caso o médico prescritor não se encontre na instituição, como por exemplo, feriados e finais de semana, a ficha pode ser completada por residente ou médico plantonista.

- 3) Após essa fase a ficha é encaminhada para avaliação pela Farmácia Clínica que irá avaliar, dentre outros aspectos, a diluição, posologia e interações dos antimicrobianos
- 4) Posteriormente a CCIH recolhe as fichas e avalia a indicação de cada antimicrobiano. Se não houver problemas a medicação é liberada conforme tempo previsto de tratamento.
- 5) Caso haja divergência entre o antibiótico solicitado e a indicação, o infectologista, juntamente com o serviço de farmácia clínica, comunica ao médico assistente do paciente, para discussão do caso e adequação do antimicrobiano.
- 6) Cabe ao médico prescritor a atualização diária dos dias de uso do antimicrobiano na prescrição médica, para que tempo de uso do mesmo seja coerente com tempo solicitado na ficha.
- 7) Se houver necessidade de prolongar o uso, o médico assistente deve preencher nova solicitação que segue o mesmo fluxo.

obs : Antimicrobianos não padronizados pela instituição, devem primeiramente, ser avaliados pela comissão de farmácia terapêutica. Após padronizados, automaticamente serão inclusos na lista de antimicrobianos de uso restrito.

obs 2: O antimicrobiano Cefazolina está destinado apenas para uso profilático em cirurgia (ver protocolo de antibioticoprofilaxia cirúrgica da CCIH-HULW).

04. FLUXOGRAMA:



05.ANTIMICROBIANOS DE USO RESTRITO (necessitam aprovação da CCIH em até 72h da prescrição)

Aciclovir EV
Ampicilina-sulbactam
Piperacilina-Tazobactam
Oxacilina
Cefalosporinas de 3ª geração (Ceftriaxone, Cefotaxima e Ceftazidima)
Cefalosporina de 4ª geração (Cefepime)
Carbapenêmicas (Imipenem e Meropenem)
Quinolonas (Ciprofloxacina EV e Levofloxacina EV)
Gentamicina e Amicacina
Glicopeptídeos (Vancomicina e Teicoplanina)
Clindamicina EV Metronidazol EV
Polimixina B
Tigeciclina
Linezolida Fluconazol EV
Anfotericina B desoxicolato
Anfotericina lipossomal
Micafungina
Mupirocina pomada*

* Indicada somente para descolonização para MARSA, quando indicado pela CCIH.

06. ATRIBUIÇÕES DE CADA SETOR PARA O FUNCIONAMENTO DO PROTOCOLO:

Médico Prescritor	<ul style="list-style-type: none">- Preencher o formulário de dispensação de antimicrobianos de uso restrito, de forma integral e encaminhá-lo à farmácia, juntamente com a prescrição.
Farmácia Hospitalar	<ul style="list-style-type: none">- Verificar se todos os dados do formulário estão devidamente preenchidos.- Se formulário incompleto, encaminhar de volta ao médico assistente/setor de origem para correção.- Se formulário completo, liberar imediatamente o antimicrobiano solicitado por até 72 horas e encaminhar formulário à Farmácia Clínica.- O medicamento só será liberado após esse período mediante avaliação da Farmácia Clínica e médico infectologista da CCIH.
Farmácia Clínica	<ul style="list-style-type: none">- Avaliar, dentre outros aspectos, a diluição, posologia e interações dos antimicrobianos.- Acompanhar juntamente com CCIH os pareceres negativos, com sugestão de adequação ao tratamento antimicrobiano.
Infectologista CCIH	<ul style="list-style-type: none">- Avaliar o formulário no prazo de no máximo 72 horas, a partir da solicitação do medicamento.- Caso não haja nenhuma restrição, será autorizada a liberação e comunicado a farmácia (parte inferior do formulário).- Se necessário, contactar o médico prescritor para discussão e possibilidade de alteração da prescrição.

07. REFERÊNCIAS:

Diretriz Nacional para Elaboração de um Programa de Gerenciamento do Uso de Antimicrobianos em Serviços de Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Brasília- DF, 28 de dezembro de 2017.

RDC nº 44, Controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição médica, isoladas ou em associação. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Brasília- DF, 26 de outubro de 2010.

Recomendações de uso e prescrição de antimicrobianos, Universidade federal do Triângulo Mineiro- UFTM. Uberaba – MG. Janeiro de 2015.

Resolução nº 1552, Conselho Federal de Medicina, Brasília - DF, 20 de agosto de 1999.

Rotina para liberação de antimicrobianos, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar- Hospital Universitário da UFGD/EBSERH. Dourados – MS. Junho de 2015.

João Pessoa, maio/2019

Elaborado por: Francisco de Assis Silva Paiva	Aprovação da Farmácia: <i>Rosa Águida D. de M. Souto</i>	Reconhecimento de Litu. Prof. Dr. Moisés de Litu. Superintendente em Exercício HULW-UFPB/EBSERH.
	Data: <u>18</u> / <u>06</u> / <u>2019</u>	Data: <u>19</u> / <u>06</u> / <u>19</u>

Rosa Águida D. de M. Souto
Farmacêutica / CRF-PB 1360
Farmácia Clínica-HULW-UFPB
Mat. 011150361

